



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ALICC
Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá – Maceió- AL – CEP 57.022-050

DECISÃO DE RECURSO – PREGOEIRO

Processo nº 5800.53581/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS

Objeto: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes (equip. reabilitação), para atender as necessidades da SMS.

Assunto: Análise e decisão do Pregoeiro, dos recursos apresentado para os itens 01-05 pela empresa AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.497.262/0001-03.

1. DO RELATÓRIO:

1.1 - Trata-se de Recursos administrativo interposto pela empresa acima citada, com amparo no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº. 8.666/93, em face de ato administrativo praticado pela PREGOEIRA da Comissão Permanente de Licitações vinculada à AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC, que habilitou a empresa LRF Distribuidora Ltda. – ME itens 01-05, inscrita no CNPJ sob nº 49.464.926/0001-27, nos autos do Processo Licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO nº 344/2023. Esta PREGOEIRA foi nomeada através do DECRETO Nº. 9.523 MACEIÓ/AL, 20 DE JULHO DE 2023 pelo Prefeito de Maceió, para condução do procedimento licitatório.

2 - DA TEMPESTIVIDADE:

2.1 - Ao serem concluídas as fases de aceitação e de habilitação do Pregão Eletrônico nº 344/2023, foi aberto o prazo para registro de intenção de recurso por parte das demais licitantes, conforme prevê o item 19 do edital.

2.2 – A recorrente realizou o registro de intenção de recurso, dentro do prazo previsto no subitem 19.1 do edital, no sistema Comprasnet, apresentando as devidas motivações para os seus pedidos.

2.3 - Diante de tais fatos, esta pregoeira aceitou as intenções de recurso da recorrente, pois foi observado que a recorrente as registrou de forma tempestiva, conforme estabelece o instrumento convocatório.

2.4 - Após a aceitação das intenções de recurso apresentada pela recorrente, o Sistema Comprasnet abriu prazo para que este apresentasse as suas razões de recurso, assim como para as empresas recorridas registrar as suas contrarrazões.

2.5 - A recorrente, dentro do prazo que lhe fora concedido, apresentou suas razões de recurso.

2.6 – As empresas RECORRIDA não apresentou suas contrarrazões.

3 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

3.1 - A recorrente itens 01-05, em seu recurso, alega que:

3.1.1 Realizamos uma minuciosa análise na documentação técnica apresentada pela empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA e no site do próprio



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ALICC
Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá – Maceió- AL – CEP 57.022-050

fabricante e constatamos que o mesmo deixa de atender em vários pontos o que o edital estabelece como obrigatório para todas as empresas, são estes os desatendimentos por parte do equipamento AVS500, abaixo iremos numere-los: 1. Não tem 2 canais independentes; 2. Não possui frequência de via aérea de 125 a 12500 (só vai até 8000 Hertz); 3. Não tem SISI; 4. Não tem frequência de 125 até 20 kHz; 5. Não tem Multifrequências; 6. Não tem campo livre com 250 a 12 KHz; 7. Não tem contador automático de resultados; 8. Não tem visualização de valores e do gráfico audiograma; 9. Não tem fones de alta frequência; 10. Não tem caixas acústicas. 3.3

- O recurso impetrado pelas recorrentes contra a decisão da pregoeira podem ser visualizadas no Portal Comprasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

4 - DAS CONTRARRAZOES DA EMPRESA RECORRIDA:

Itens 01-05 LRF Distribuidora Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 49.464.926/0001-27.
NÃO APRESENTOU AS CONTRARRAZÕES.

5 - DA ANALISE DO RECURSO:

5.1 - Inicialmente, observamos que o presente procedimento licitatório esteve atento aos preceitos que, legalmente, regram a matéria.

5.2 – Os recursos dos itens 01-05 foi submetido a equipe técnica do órgão requisitante a Secretaria Municipal de Saúde para manifestação que considerou procedente as alegações da recorrente.

6 - DA CONCLUSÃO

6.1 - Diante dos recursos apresentados, o qual conheço, pelo fato destes ser sido apresentados de forma tempestiva, a SMS declara procedente os recursos itens 01-05 (manifestação anexa)

Desta forma, essa pregoeira retornará a fase de julgamento de propostas, para convocar as empresas subsequentes itens 01-05 do PE 344/2023.

Maceió, 08 de abril de 2024

Bernardina Maria de Jesus Silva
Pregoeira/ALICC